



DECRETO Nº 35474

de 24 de janeiro de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.046, de 5/11/2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.534, de 12/01/2017, e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 68032/2016;

Considerando o disposto nos artigos 91 a 91-G, do Capítulo VI, do Título V, da Lei Municipal nº 6.046, de 05/11/2004, com as alterações inseridas pela Lei Municipal nº 7.534, de 12/01/2017, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de sensor e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás em todo o território do Município de Guarulhos;

DECRETA:

Art. 1º A instalação, funcionamento e utilização de sistema sensor e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás em ambientes confinados no Município de Guarulhos, conforme disposto no artigo 91-A, da Lei Municipal nº 6.046, de 5/11/2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.534, de 12/01/2017, ficam regulamentados nos termos deste Decreto.

Art. 2º A instalação e utilização destes equipamentos dar-se-ão nos locais discriminados no artigo 91-C, da Lei nº 6.046, de 2004, cuja ventilação existente seja insuficiente para remoção dos gases e em áreas em que possam ocorrer o acúmulo de gases nos casos de eventuais vazamentos.

Art. 3º Os equipamentos utilizados deverão possuir regulamentação prévia e liberação para uso em território nacional, atendendo as especificações do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único. O sistema sensor e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás deverá atender as normas técnicas que regulamentam ou venham a regulamentar a utilização de gás liquefeito de petróleo, gás nafta ou gás natural encanado, gás amônia, ETO (óxido de etileno) hidrogênio e quaisquer outros gases sujeitos à explosão ou combustão.

Art. 4º O sistema sensor e válvula de bloqueio de escape de gás deverá:

I - possuir dois níveis de alarme, de atenção e intervenção; e

II - ser à prova de explosão quando a central elétrica/eletrônica de comando estiver instalado no ambiente a ser inspecionado.

Art. 5º Para o Certificado de Conformidade expedido e relacionado com o sistema de controle de fluxo de gases deverá constar o tipo de sistema de sensor e válvula de bloqueio com a respectiva validade, comprovado através de Certificado de Calibração vigente.

§ 1º Todos os dispositivos instalados e que vierem a ser instalados deverão possuir o Certificado de Calibração de acordo com as regras estabelecidas neste

Decreto, emitido por profissional devidamente habilitado e reconhecido pelas autoridades competentes.

§ 2º Os Certificados de Calibração e de Conformidade deverão ser renovados no prazo de um ano, a contar da data da sua expedição.

Art. 6º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do órgão competente pela fiscalização de segurança de obras ou órgão que venha a substituí-lo, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente regulamento.

Parágrafo único. Para os casos de veículos movidos à gás natural veicular - GNV, descrito no inciso IX, do artigo 91-C, a fiscalização será exercida pela autoridade de trânsito competente ou unidade que venha a ser designada para tal finalidade.

Art. 7º As edificações residenciais, comerciais ou industriais e/ou equipamentos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação ao presente Decreto, cujo prazo poderá ser prorrogado a critério da autoridade municipal competente.

Parágrafo único. As edificações e/ou equipamentos que não se adequarem no prazo determinado serão notificados e autuados conforme disposições do Código de Edificações.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e tratados pela autoridade competente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de janeiro de 2019.



GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito Municipal

JORGE TAIAR

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

MAURÍCIO SEGANTIN

Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 25 de janeiro de 2019.